



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

## **CONTRATO Nº 002/2015**

### **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elio Batista da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo – SP., na Rua Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, inscrita no CNPJ sob nº. 02.144.891/0001-85, representada por seu administrador Sr. Silvio Barbosa Bentes, CPF nº. 041.333.398-19 e RG nº. 9.049.798-3 SSP/SP., doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato tendo por objeto a locação de software de orçamentação eletrônica – sistema Audatex, resultante do Processo Administrativo nº 012/2015 – Inexigência de licitação nº 002/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de software de orçamentação eletrônica – sistema Audatex – versão light conforme devidamente especificado na Proposta da contratada, de propriedade da AUDATAX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

#### **CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

O prazo de vigência deste contrato será 12(doze) meses corridos, prorrogável nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As rotinas dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser implementadas nos equipamentos do Município, imediatamente após a assinatura do contrato, o prazo máximo de 5 (cinco) dias, e mantidos em pleno funcionamento durante o período de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA 3ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O preço total deste contrato é de R\$ 7.998,92 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos da proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº. 012/2015 – Inexigência de Licitação nº 002/2015.

§ 1º - Os preços propostos são firmes, em moeda corrente do país, estando inclusas todas as despesas com fretes, impostos, taxas, encargos, refeições, seguros, marcas, registros, patentes, etc., necessárias à plena execução do objeto, inclusive a disponibilização de funcionários para acompanhamento.

§ 2º - O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor credenciado do Município, responsável pela verificação e recebimento dos serviços e serão quitados através de Boletim de Crédito, por crédito bancário ou cheque, pelo Município.

§ 3º - Para cada doze meses de vigência do contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

### CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

§ 1º - A Contratada obriga-se:

- a) – A disponibilizar o sistema Audatex de orçamentação eletrônica que consiste na ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação automotiva;
- b) – A prestar apoio técnico operacional;
- c) – A manter os preços propostos durante a execução do contrato;
- d) – A assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto do contrato;
- e) - A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.
- f) – Entregar o serviço, dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas na Inexigência de Licitação nº 002/2015, bem como as estipuladas em sua Proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- g) - Responsabilizar-se pela eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido ao CONTRATANTE;
- h) - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos e serviços a serem prestados, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pelo CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

i) - Não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

j) - Indenizar o Contratante, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

§ 2º - Obriga-se o CONTRATANTE:

a) - Efetuar à CONTRATADA todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;

b) - Adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO**

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte do CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

### CLÁUSULA 6ª - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a empresa CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,25% (vinte cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30(trinta) dias.

§ 2º - O atraso injustificado superior a 30(trinta) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições, configurará inadimplência da empresa CONTRATADA, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 5º - O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º - A CONTRATADA é a única responsável pela qualidade dos serviços objeto deste contrato. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar testes de qualidade no serviços executados, dentro das normas vigentes, e em comprovada a baixa qualidade dos mesmos ou execução deficitária dos mesmos, causando danos ou prejuízos à Administração Municipal, o Contrato será automaticamente rescindido, o que não eximirá a CONTRATADA das penalidades legais cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos.

§ 7º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias: 02.002.04.122.0003-02006 / 3.3.90.39.00.00.

### **CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o do Foro Regional de Ibiporã - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da Contratada e os termos do Processo Administrativo nº 012/2015 – Inexigência de Licitação nº 002/2015, do Município de Jataizinho – PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 02 de fevereiro de 2015.

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

ELIO BATISTA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

---

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

SILVIO BARBOSA BENTES

CONTRATADA

Testemunhas:

---

**ORIGINAL ASSINADO**